

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A CONEXÃO
MULTIMÍDIA PARA BANDA LARGA**

Pelo presente instrumento, de um lado,

FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Marquês de Pombal, 172, SBL 03, centro, CEP 20.230-240, inscrita no CNPJ sob o nº 22.780.155/0001-20, e denominada **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo processo N°53500.058233/2017-83, à prestação dos serviços de telecomunicações, publicado no D.O.U em 13/06/2017, neste ato representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social.

De outro lado, como **ASSINANTE**,

Pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou por outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento, que em comum acordo quanto aos termos e condições, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES:

São partes integrantes deste contrato, independentes de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **TERMO DE ADESÃO**;
 - b) ~~Outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.~~
- ✓ Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável, formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.



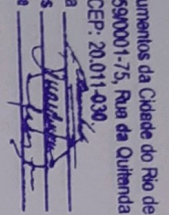
Protocolo nº: 1170269

3ºRTD RJ

FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

- ✓ Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objeto deste Contrato, considerados por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- ✓ Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), designam serviços também objeto deste Contrato, na forma definida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.
- ✓ Prestação dos Serviços de Provimento de Acesso à Internet, será realizada diretamente pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, por ser considerado por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL, como típico "SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO", que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- ✓ A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, do anexo à Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.
- ✓ Define-se como serviço ou serviços contratados pelo **ASSINANTE** que estiver especificado no **PLANO** – modelo de contratação que especifica detalhes da prestação dos serviços pelo **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, tais como banda nominal, franquias de tráfego e outros, de acordo com a escolha do **ASSINANTE**.
- ✓ Central de atendimento – Central de atendimento ao **ASSINANTE** disponibilizado no telefone (21) 3861-9068.
- ✓ LGT – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 1997.
- ✓ Regulamento do SCM – regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL nº 272/2001.
- ✓ ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília – DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte – CEP 70.070-940 e telefone: 133.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcela Fernandes da Silva




FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

1 OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES** da porta de acesso à internet banda larga ao **ASSINANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **ASSINANTE** e indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

- 1.1 A **FNT TELECOMUNICAÇÕES** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.
- 1.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES** é até 10 (dez) dias, contados da data em que foi emitido o **TERMO/TERMO DE ADESÃO**. Podendo ser prorrogado dependendo das condições climáticas locais, devendo ainda o **ASSINANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.
- 1.3 O **ASSINANTE** terá acesso à Internet, pelo **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, dentro das características de velocidade e modalidade especificadas para o plano escolhido.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.159.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Rosalvo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcela A. Fernandes da Silva



2 OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

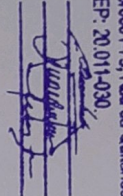
Sem prejuízo da legislação pertinente, são obrigações e direitos das partes:

- 2.1 São obrigações da **FNT TELECOMUNICAÇÕES**:
 - 2.1.1 Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato e em seus Anexos;
 - 2.1.2 Enviar a FATURA e disponibilizar na “Central Do Cliente” no site www.fnttelecom.com.br os valores para pagamento da fatura, não justificando a falta de pagamento por ausência de recebimento da mesma;
 - 2.1.3 Não condicionar a oferta dos Serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros, conforme previsto nos arts. 43 e 54, parágrafo único da Resolução nº 632/2014 da Anatel;

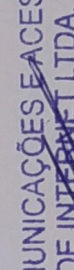
FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

- 2.1.4 Prestar informações e esclarecimentos ao assinante e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- 2.1.5 A necessidade de interrupção ou falhas na prestação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência, devendo estes terem desconto na assinatura quando superiores a 30 (trinta) minutos.
- 2.1.6 A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 2.1.7 Cumprir com parâmetros de qualidade do Serviço, conforme regulamentação;
- 2.1.8 Tornar disponível ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações necessárias para solucionar quaisquer dúvida a respeito da conexão da Rede de Internet ou para dirimir qualquer outra dúvida sobre o plano contratado e serviços prestados.
- 2.1.9 A **FNT TELECOMUNICAÇÕES** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da CONEXÃO pelo ASSINANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a CONEXÃO. Não se responsabiliza ainda, por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas.
- 2.1.10 O suporte ao ASSINANTE, com objetivo de solucionar dúvidas a respeito da conexão da Rede de Internet, será prestado ininterrupta e gratuitamente pelo telefone (21) 3861-9068, pelo e-mail sac@fnttelecom.com.br.
- a) Eventuais problemas técnicos que implicarem em Ordem de Serviço a ser executada na residência do ASSINANTE, serão atendidos em horário comercial e mediante agendamento prévio com o ASSINANTE.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ouriranda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arduines
Autoriz: Marcela L. Fernandes da Silva



FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.



- b) O prazo de reparos de eventuais problemas técnicos é de até 48 horas para pessoas físicas e de 24h para pessoas jurídicas.

2.2 São direitos da **FNT TELECOMUNICAÇÕES**:


Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- 2.2.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 2.2.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades ~~inerentes, acessórias ou complementares ao serviço~~;
- 2.2.3 **AFNT TELECOMUNICAÇÕES** poderá realizar interrupções programadas no serviço de acesso à internet ou caso ocorra a necessidade de interrupção da prestação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a prestadora de banda larga fixa deverá realizar ampla comunicação aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de 1 semana. Deverá ser concedido abatimento no valor da assinatura à razão de um 1/30 por dia; frações superiores a 4 horas sem o serviço serão consideradas como 1 dia completo. Conforme previsto no Art. 46, §§ 1º e 2º da Resolução nº 614/2013 da Anatel.
- 2.2.4 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

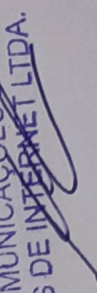
2.3 São obrigações do **ASSINANTE**:

- 2.3.1 Efetuar o pagamento das faturas até a data do vencimento. Não condicionando o pagamento ao recebimento da fatura pois o valor estará disponível no site www.fnttelecom.com.br.
- 2.3.2 Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ourfenda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-430.
Oficial: Raullio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Atribuz: Maria A. Fernandes da Silva

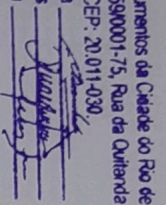


FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

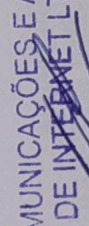


- 2.3.3 Comunicar a **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**;
- 2.3.4 Somente conectar à rede da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**;
- 2.3.5 É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- 2.3.6 O **ASSINANTE** compromete-se a permitir o acesso de funcionários da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** ou de terceiros por ele designados, com crachá de identificação, em data e horário previamente acordados, para a manutenção ou reparo da **CONEXÃO**;
- 2.3.7 A prestação dos serviços ora contratada é de natureza individual, não sendo permitida ao **ASSINANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja;
- 2.3.8 Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, não praticando qualquer ato ilegal ou imoral, eximindo a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, PROCON, ANATEL, etc.). Reservando o direito à **FNT TELECOMUNICAÇÕES** rescindir o contrato, sem prejuízo às demais sanções previstas neste contrato e comunicar as autoridades competentes;
- 2.3.9 Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **FNT TELECOMUNICAÇÕES**;
- 2.3.10 O **ASSINANTE** compromete-se a zelar pela integridade de qualquer equipamento alugado ou cedido em comodato pelo **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, responsabilizando-se pela devolução do mesmo em perfeito estado de conservação e funcionamento

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Siva



FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

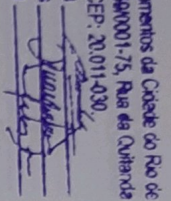


ao término da prestação dos serviços ora contratados ou do período de aluguel ou comodato ajustado.

2.4 São direitos do **ASSINANTE**:

- 2.4.1 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 2.4.2 Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 2.4.3 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 2.4.4 Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto quando independe da vontade da prestadora;
- 2.4.5 Cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato e anexos;
- 2.4.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º, da Lei n.º 9.472, de 1997;
- 2.4.7 Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 2.4.8 Respeito a sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- 2.4.9 Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**;
- 2.4.10 Substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 2.4.11 A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 2.4.12 A continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 2.4.13 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Ondat: Raulito Aves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcia Fernandes da Silva



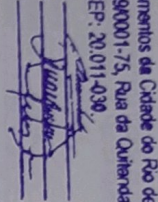
FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

2.4.14 Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica nos termos da Regulamentação;

2.4.15 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

2.5 Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Ricardo V. M. Arantes
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autent: Marcia A. Fernandes da Silva



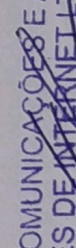
3 PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O usuário pagará pela utilização dos serviços os valores mensais dos preços definidos de acordo com a escolha do plano – pacote de serviços – descrito no **TERMO/TERMO DE ADESÃO**. O ASSINANTE é o único responsável pelo pagamento da FATURA, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**.

3.1 A FATURA discriminará o serviço solicitado pelo ASSINANTE, especificando o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição de legislação vigente;

3.2 As mensalidades deverão ser pagas na rede bancária quando houver boleto bancário disponibilizado ao ASSINANTE ou na sede do **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, no endereço supracitado.

FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.



- 3.3 A falta de boleto bancário não exime o **ASSINANTE** do pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento.
- 3.4 O não pagamento das mensalidades até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:
- 3.4.1 Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia, sobre o valor do débito;
- 3.4.2 Correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- 3.4.3 Além dos encargos moratórios, o **ASSINANTE** estará sujeito, ainda, ao bloqueio total dos serviços objeto do presente contrato, após 30 (trinta) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, bem como da rescisão do contrato, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros demora.
- 3.5 O **FNT TELECOMUNICAÇÕES** poderá utilizar o próprio sistema de autenticação de usuários para emitir avisos sobre débitos existentes.
- 3.6 Na hipótese de o **ASSINANTE** solicitar ao **FNT TELECOMUNICAÇÕES** qualquer conserto ou reparo na CONEXÃO que resulte na mobilização de técnicos ao local da INSTALAÇÃO, e constatado que não existiam falhas na CONEXÃO, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente junto ao **FNT TELECOMUNICAÇÕES** do valor vigente na época.
- 3.7 O pagamento da mensalidade vincula o assinante às cláusulas do presente contrato.

4 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **FNT TELECOMUNICAÇÕES** poderá suspender os Serviços:
- 4.1.1 Nos casos previstos no item 3.4.3 deste contrato, como também nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **ASSINANTE**;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quilândia Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcia A. Fernandes de Silva

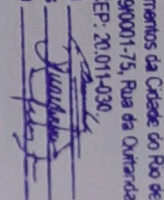
FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

4.1.2 Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao **ASSINANTE**;

4.1.3 Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços;

4.2 Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** envidar todos os seus esforços para comunicar, por escrito, ao **ASSINANTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Não caberá nenhuma indenização ao **ASSINANTE** em caso de cancelamento pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ourfaria Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arturios
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



5 PRODUTO

O presente contrato tem como produto incluso no serviço prestado, o fornecimento de Link de Internet banda larga fixa.

6 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

7 TAXA DE HABILITAÇÃO

Como forma de remunerar a implantação do serviço, o cliente pagará a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** na assinatura deste contrato, o valor estipulado no **TERMO/TERMO DE ADESÃO**

8 EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

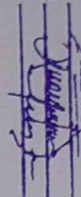
- Extinção das autorizações da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** para a prestação do Serviço contratado;

FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.



- b) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c) Findo os 12 (doze) meses contratuais ou não sendo aprovado Termo de Alteração do Serviço;
- d) Pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, na hipótese de descumprimento, pelo **ASSINANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluindo fraude ou ações que possam lesar terceiros ou a própria **FNT TELECOMUNICAÇÕES**;
- e) Pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma do item 3.3 acima.
- f) Pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES** em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Silva



9 DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA

9.1 Caso o **CLIENTE** venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o contrato, deverá ressarcir a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** dos investimentos por ela incorridos para viabilizar o fornecimento do serviço.

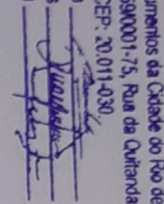
9.1.1 Entende-se por:

- a) **Desídia**: a conduta do **CLIENTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**;
- b) **Impedimento imotivado**: a negativa do **CLIENTE** para a ativação do serviço pelos técnicos da **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, sem motivo justificável;
- c) **Desistência**: o interesse pelo cancelamento depois de assinado o contrato após a contratação dos serviços.

10 RESPONSABILIDADE

- 10.1 Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na cláusula 9, a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.
- 10.2 A **FNT TELECOMUNICAÇÕES** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre **CLIENTES**, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. **O CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos direto ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.
- 10.3 A **FNT TELECOMUNICAÇÕES** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.
- 10.4 Na hipótese de uso indevido dos serviços deste contrato por parte do **CLIENTE**, por meio de seus colaboradores e/ou **CLIENTES** e/ou **CLIENTES FINAIS**, serão consideradas fraudulentas, e, quando demonstradas pela **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, implicará a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o **CLIENTE** responsável pelo:
- Pagamento de indenização à **FNT TELECOMUNICAÇÕES** por quaisquer tipos de danos, sejam eles pecuniários, de imagem;
 - Ressarcimento de quaisquer eventualmente aplicadas em seu desfavor ou obrigações de pagamento de remuneração de redes de prestadoras prejudicadas pela prática em questão;
 - Pagamento de multa no valor de 20% sobre valor total do contrato.
- 10.5 Nenhum dos empregados de qualquer das partes será considerado empregado da outra, sendo as partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marco A. Fernandes da Silva




FNT TELECOMUNICAÇÕES
A REDES DE INTERNET LTDA.

uma das partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

- 10.6 A **FNT TELECOMUNICAÇÕES** não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior. Nesse caso será imediatamente informado ao **CLIENTE** sobre a ocorrência do referido evento.
- 10.7 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **FNT TELECOMUNICAÇÕES**, por escrito.
- 10.8 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Avelares
Autoriz: Marcos A. Fernandes de Silva



11 CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma parte, a Reveladora, à outra parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.
- 11.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.
- 11.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que:
- Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
 - For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
 - Estiver publicamente disponível;
 - For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
 - Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

11.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A receptora não usará qualquer informação pertencente à reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da reveladora.


11.5 O **CLIENTE** desde já autoriza a **FNT TELECOMUNICAÇÕES** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **CLIENTES** da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **FNT TELECOMUNICAÇÕES**.

12 SERVIÇOS DE INTERNET

12.1 Na contratação de serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a:

- a) Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros **CLIENTES** e/ou terceiros,
- b) Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- c) Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;
- d) Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- e) Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- f) Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **FNT TELECOMUNICAÇÕES** ou de terceiros;
- g) Não prejudicar, intencionalmente, **CLIENTES** da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.859/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raullio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Andrus
Autoriz: Marcela Fernandes da Silva



FNT TELECOMUNICAÇÕES
A REDES DE INTERNET LTDA.

a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

- h) Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
- i) Não hospedar *spammers*.

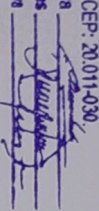
12.2 Em caso de reclamações recebidas de cliente, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que seja atribuídas ao ASSINANTE, será faculdade a FNT TELECOMUNICAÇÕES o direito de rescindir o presente Contrato, sendo aplicáveis ao ASSINANTE as multas por rescisão antecipada previstas neste instrumento.

13 PARÂMETROS DE QUALIDADE

São parâmetros de qualidade do serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- b) Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- d) Divulgação de informações aos **CLIENTES** de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos **CLIENTES**;
- f) Número de reclamações dos serviços contratados;
- g) Fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

3º Registro de Títulos e Documentos da Caixa do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ourandina Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030,
Oficial: Renato Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Anunes
Autoriz.: Marcos A. Fernandes da Silva



FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO
A REDES DE INTERNET LTDA.

22 MAI 1170269

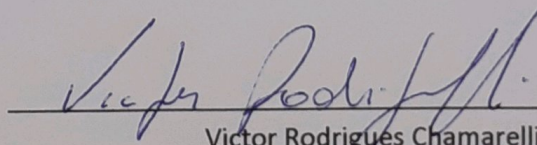
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O ASSINANTE poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da FNT TELECOMUNICAÇÕES: www.fnttelecom.com.br e na "CENTRAL DE ATENDIMENTO".
- 14.2 O ASSINANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF.
- 14.3 Eventuais alterações contratuais ocorrerão por meio de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.
- 14.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

15 FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da capital do ESTADO DO RIO DE JANEIRO como órgão competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Victor Rodrigues Chamarelli

Sócio Administrador da FNT TELECOMUNICAÇÕES

